



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Convênio GSSP/ATP-116/04.

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Campinas, para execução de serviços de bombeiros.

O Estado de São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública, representada pelo seu Titular, Doutor SAULO DE CASTRO ABREU FILHO, com a intervenção do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, Cel PM ALBERTO SILVEIRA RODRIGUES, de um lado, e, de outro lado, o Município de Campinas, representado pela Prefeita Municipal, Senhora IZALENE TIENE, doravante denominados "ESTADO" e "MUNICÍPIO", autorizados, respectivamente, pela Lei n.º 684, de 30 de setembro de 1975, e pelo Decreto n.º 22.171, de 08 de maio de 1984, e pela Lei Municipal n.º 8.407, de 30 de junho de 1995, firmam, entre si, o presente convênio, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A SECRETARIA assume o compromisso de executar no MUNICÍPIO os serviços de prevenção e extinção de incêndio, de busca e salvamento, de prevenção de acidentes e de resgate de acidentados, os quais ficarão a cargo de uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, de acordo com as leis vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Serão realizados pela Unidade Operacional do Corpo de bombeiros, no MUNICÍPIO, os seguintes serviços:

- a) prevenção de incêndios;
- b) extinção de incêndios;
- c) busca e salvamento;
- d) proteção em incêndios e salvamentos;
- e) aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- f) fiscalização das normas de prevenção;
- g) ações em calamidades públicas;
- h) socorros diversos; e





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

i) serviços policiais extraordinários, em situação de anormalidade, a juízo do Comando Geral da Polícia Militar, e mediante emprego dos meios próprios de combate ao fogo e de busca e salvamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Aos Convenientes, com relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, são atribuídos os seguintes encargos:

I - À SECRETARIA:

- a) constituição do efetivo policial militar que se tornar necessário, em cada caso, tecnicamente habilitado para o exercício das funções que lhe competirem;
- b) fornecimento de uniformes e o material de expediente;
- c) remuneração do efetivo policial militar e os encargos previdenciários correspondentes.

II - Ao MUNICÍPIO:

- a) aquisição de combustível, lubrificantes e materiais do mesmo gênero;
- b) execução de serviços de manutenção, em geral;
- c) construção, adaptação ou locação dos imóveis necessários às Unidades Operacionais de Bombeiros, mediante aprovação de órgão competente da Polícia Militar;
- d) aquisição e a manutenção de material necessário à limpeza de alojamento e da administração;
- e) fornecimento da alimentação destinada aos elementos escalados de prontidão; e
- f) instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com o plano de cuja elaboração deverá participar o órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA

A aquisição de equipamentos especializados, de material de consumo durável, de viaturas e de material de comunicações, para implantação dos serviços de bombeiros do Município, será feita da seguinte forma:

I - Pela SECRETARIA:

- a) acessórios de equipamentos para combate a incêndios; e





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

b) acessórios de equipamentos para operação de salvamento.

II - Pelo MUNICÍPIO:

- a) viaturas e equipamentos para combate a incêndios;
- b) viaturas e equipamentos para salvamento aquático e terrestre;
- c) viaturas leve, para transporte de material e pessoal; e,
- d) material e equipamento de comunicações.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas com a substituição dos materiais referidos na cláusula anterior e com ampliações e descentralizações, correrão por conta do MUNICÍPIO, admitida a possibilidade de auxílio pela SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA

Os equipamentos de que tratam as cláusulas quarta e quinta deverão obedecer às especificações determinadas pelo órgão técnico do Corpo de Bombeiro da Polícia Militar.

CLÁUSULA SÉTIMA

O MUNICÍPIO se obriga a autorizar o órgão técnico competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e à concessão de alvarás para construção, reformas ou conservação de imóveis, os quais, excetuando os que se destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo órgão, a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.

CLÁUSULA OITAVA

A autorização de que trata a cláusula anterior estender-se-á à vistoria para concessão de alvará para "habite-se" e de funcionamento, bem como a



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Protocolo Geral
Fl. nº 070

4

verificação da efetiva observância das normas técnicas do Corpo de Bombeiros, quando da solicitação para autorização da construção.

CLÁUSULA NONA

O MUNICÍPIO estabelecerá, por ato próprio, de maneira uniforme o elenco das infrações puníveis e das sanções correspondentes a que estarão sujeitas os infratores que não observarem a cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA

O MUNICÍPIO poderá fiscalizar a conservação dos bens de sua propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

As viaturas dos serviços de extinção de incêndios, de busca e salvamento e de resgate de acidentados, não poderão possuir insígnias ou dizeres que não sejam os próprios e comuns da especialidade e os regulamentares da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

A qualquer tempo poderá ser revista a organização dos serviços de extinção de incêndios, de busca e salvamento e de resgate de acidentados, de modo a assegurar plena eficiência dos seus serviços ou remodelar o plano em vigor. A revisão será proposta ao Comandante Geral da Polícia Militar pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

O MUNICÍPIO, ouvido o órgão técnico da Polícia Militar, poderá editar leis de auxílio mútuo com os Municípios vizinhos que possuam, ou venham a possuir,

V.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros, para prestação dos serviços de extinção de incêndios ou salvamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

O MUNICÍPIO se obriga, no exercício seguinte ao da instalação do Posto de Bombeiros, a cobrar uma taxa de incêndio, para manutenção dos serviços de bombeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

As dúvidas que surgirem na execução do presente convênio serão dirimidas por via de entendimentos entre o MUNICÍPIO e SECRETARIA, ouvido o Comandante Geral da Polícia Militar. Em permanecendo eventual controvérsia entre as partes, fica efeito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimi-la.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do presente convênio, e poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer dos convenientes, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

6
Protocolo Geral
Fl. nº 092

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias, de um só lado, assinadas e autenticadas pelos convenientes e pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

São Paulo, 30 de Junho de 2004.

SAULO DE CASTRO ABREU FILHO
SAULO DE CASTRO ABREU FILHO

Secretário da Segurança Pública

MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto

01 JUL 2004

MAURO CAMPAGNONE
Aprovação R. Chaves

IZALENE TIENE
IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

ALBERTO SILVEIRA RODRIGUES
ALBERTO SILVEIRA RODRIGUES

Comandante Geral da Polícia Militar

TABELAÇÃO DE NOTAS CAMPAGNONE - BEE WILLIAMS CAMPAGNONE
Rua do Jaguaré, 1148 - FARM. 09/0231-1455 - CAMPINAS - SP
E-mail: primeiro@tabelacampagnone.com.br

INSCRIÇÃO DE SEGURO-VIDA COM VALOR 0001 (R\$ 1.000,00)
ENC. 1125

VERBADE - CAMPAGNONE - DET. FULDO V. 12164
VERBADE - CAMPAGNONE - DET. FULDO V. 12164
VERBADE - CAMPAGNONE - DET. FULDO V. 12164

VERBADE - CAMPAGNONE - DET. FULDO V. 12164
VERBADE - CAMPAGNONE - DET. FULDO V. 12164
VERBADE - CAMPAGNONE - DET. FULDO V. 12164

Colégio Notarial
do Brasil - SP
FIRMA VALOR
ECONÔMICO 1
0195AA077060

TABELAÇÃO DE NOTAS CAMPAGNONE
Rua do Jaguaré, 1148
FARM. 09/0231-1455 - CAMPINAS - SP
E-mail: primeiro@tabelacampagnone.com.br

TESTEMUNHAS:

ASS.:

ASS. *Cristiani A. Ulman*

NOME: Cristiani A. Ulman

R.G.: 27.177.571-3

CIC.: 170.117.918-56

Iara Cristina P. da Silva
NOME: Iara Cristina P. da Silva

R.G.: 15.393.050

CIC.: 152.619.348-50

XTRATADO EM 01/07/04
UB. 02/07/04

EXTRATOS DE CONVÊNIO

D.O.E. de 02 / 07 / 04

Extratos de Convênios

- Convênio GSSP/ATP-112/04. Processo - GS.1437/04. Partes Convenientes - o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Paraguaçu Paulista. Objeto - Nos termos da Lei Municipal 2.264, de 25 de abril de 2003, o município delega ao Estado o exercício das atribuições constantes do artigo 24, incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, XI, XII, XVI, XVII, XVIII e XXI, da Lei 9.503/97, "Código de Trânsito Brasileiro". Vigência - 06 meses. Data da assinatura - 15/06/04.
- Convênio GSSP/ATP-113/04. Processo - GS.1290/04. Partes Convenientes - o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Taquaritinga. Objeto - Nos termos da Lei Municipal 3.284, de 17/12/2002, combinada com a Lei Municipal 3.316, de 08 de julho de 2003, o município delega ao Estado o exercício das atribuições constantes do artigo 24, incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, XI, XVI, XVII, XVIII e XXI, da Lei 9.503/97, "Código de Trânsito Brasileiro". Vigência - 06 meses. Data da assinatura - 28/04/04.
- Processo GS-1174/04. Convênio GSSP/ATP-114/04. Partes Convenientes - o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Guararema. Objeto - instalação e manutenção da 3ª Cia/PM do 17º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana. Vigência - 01 ano. Data da assinatura - 30-6-2004.
- Protocolo GS-4476/04. Convênio GSSP/ATP-115/04. Partes Convenientes - o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Guarujá. Objeto - instalação e manutenção da 5ª Cia/PM do 21º Batalhão de Polícia Militar do Interior. Vigência - 01 ano. Data da assinatura - 30.06.04.
- Processo GS-1610/04. Convênio GSSP/ATP-116/04. Partes Convenientes - o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Campinas. Objeto - execução de serviços de bombeiro. Vigência - 05 anos. Data da assinatura - 30.06.04.
- Processo - GS-2565/04. Convênio GS/SSP/ATP-117/04. Partes Convenientes - o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Piratininga. Objeto - Nos termos da Lei Municipal 1.634, de 07 de junho de 2004, o município delega ao Estado o exercício das atribuições constantes do artigo 24, incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, XI, XII, XVI, XVII, XVIII e XXI, da Lei 9.503/97, "Código de Trânsito Brasileiro". Vigência - 06 meses. Data da assinatura - 30.06.04.
- Resumo de Termo Aditivo
- Termo Aditivo ao Convênio firmado em 27/03/2003. Objeto - prorroga o prazo de vigência até 28 de outubro de 2004, objetivando a conjugação de esforços para a reforma do prédio do 1º Distrito Policial em Penápolis. Data da assinatura: 30/06/2004.